ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 12/03/98
Horas: 12:30
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Part. 059/GP/CMOPO/RO/97

OFÍCIO Nº 003/GAB.12/CMOPO/RO

EM, 12 DE MARÇO DE 1998.

Senhor Presidente,

Apraz-nos de cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, e na oportunidade encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que "Autoriza a entrada de membros de entidades representativa do Município de Ouro Preto do Oeste na Unidade Mista de Saúde, Fundações e Hospitais Particulares Conveniados pelo SUS".

Certo de contar com o vosso apoio em encaminhar o referido Projeto ao Plenário desta conceituada Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para externamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

EXMO. SR.
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 217 /CMOPO/RO

EM 12 DE MARÇO DE 1998.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 08 FAVOR 06 CONT.
Em: 06 / 05 / 1998
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

REPROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 CONTRA / 05 FAVOR
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 13 / 05 / 1998

"AUTORIZA A ENTRADA DE MEMBROS DE ENTIDADES REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NA UNIDADE MISTA, FUNDAÇÕES E HOSPITAIS PARTICULARES CONVENIADOS PELO SUS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a entrada de membros de entidades representativas do Município de Ouro Preto do Oeste na Unidade Mista de Saúde, Fundações e Hospitais Particulares conveniados pelo SUS, fora do horário de visitas.

Art. 2º - As entidades de que trata o artigo primeiro são as seguintes:

I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
II - Associação de Produtores Rurais.
III - Igrejas Evangélicas.
IV - Igreja Católica.
V - Pastoral da Mulher.
VI - Pastoral da Saúde.
VII - Pastoral da Criança.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, cada membro deverá portar uma carteirinha, a qual constará seu nome e a entidade que representa.

Art. 4º - Cada entidade terá no máximo 02 (dois) membros representante, ficando a indicação a critério da mesma.

Art. 5º - Fica vedado aos membros que se beneficiarem desta Lei, o direito de opinar ou dirigir qualquer reclamação aos funcionários da Saúde, devendo as mesmas ser dirigidas apenas às autoridades competentes.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 079/08
Folha 04
Protocolo

Art. 6° - Fica as entidades responsáveis a substituir imediatamente o representante que, depois de advertido, persistir no desrespeito ao proposto nesta Lei.

Art. 7° - Cada representante que se beneficiar desta Lei, obedecerá os seguintes Critérios.

I - Entrar dois de cada vez, obedecendo a ordem de chegada.
II - Permanecer no interior com cada paciente, no máximo 5 (cinco) minutos.
III - Os casos que haver necessidade de infringir o inciso segundo, só será permitido com autorização médica.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 07/19
Folha 03
Protocolo

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

Honra-me, sobremaneira, enviar o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei ora apresentado, visa promover, proteger e recuperar o melhoramento à saúde das pessoas e da sociedade, a partir da fiscalização, da crítica e através de medidas de alcance coletivo, da mobilização e participação ativa da sociedade e da organização dos recursos da saúde.

Deve ser também considerado como elemento do processo participativo, o dever das Instituições oferecerem as informações e conhecimentos necessários para que a população se posicione sobre as questões que dizem respeito à sua saúde.

Lembrando também, que na Constituição Federal, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde".

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres colegas que compõe esta conceituada Casa de Leis, e que o mesmo certamente deverá ser aprovado. E na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 07/19
Folha 005
Protocolo

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

Honra-me, sobremaneira, enviar o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei ora apresentado, visa promover, proteger e recuperar o melhoramento à saúde das pessoas e da sociedade, a partir da fiscalização, da crítica e através de medidas de alcance coletivo, da mobilização e participação ativa da sociedade e da organização dos recursos da saúde.

Deve ser também considerado como elemento do processo participativo, o dever das Instituições oferecerem as informações e conhecimentos necessários para que a população se posicione sobre as questões que dizem respeito à sua saúde.

Lembrando também, que na Constituição Federal, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde".

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres colegas que compõe esta conceituada Casa de Leis, e que o mesmo certamente deverá ser aprovado. E na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
12/03/98 Nº 074/98

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo

Em, 12-03-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degi... Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

À
Div. Legislativa e/ Providencial.
Em 16/03/98

João Nogueira do Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

Ao Plenário;
Segue o presente Processo para conhecimento dos nobres Vereadores.
Em, 19.03.98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazzi

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 074/98
Folha 001
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº217/98 **DE 12 DE MARÇO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA A ENTRADA DE MEMBROS DE ENTIDADES REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NA UNIDADE MISTA, FUNDAÇÕES E HOSPITAIS PARTICULARES CONVENIADOS PELO SUS."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº031/98.

O Projeto de Lei supra mencionado, é constitucional, ao entanto esta a merecer acrescentando o item IV no Art.7º definindo uma horário para esta fiscalização, caso contrário poderá cansar tumulto e descontentamento ou até constrangimentos aos próprios pacientes.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto seja encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Saúde e Meio Ambiente e Educação e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 26 de março de 1998.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 26 de 03 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 074/98
Fls.
Proto. de

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
Presidente da Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno
Resolve Designar o Vereador GENILTON RODRIGUES REIS
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 074 / PROJETO DE LEI Nº 297/98
Sala das Comissões, Em 26 de MARÇO
1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL

À Divisão Legislativa
para tramitação de Rotina
em 30/03/98.

Mario Márcio de Moraes
VEREADOR / P.F.L.
OURO PRETO DO OESTE - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Proc. 074/98
Folha 009

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº217/98 **DE 12 DE MARÇO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA A ENTRADA DE MEMBROS DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NA UNIDADE MISTA, FUNDAÇÕES E HOSPITAIS PARTICULARES CONVENIADOS PELO SUS."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 FAVOR / 01 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA horas: 19:00
Em 04 / 05 / 1998

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº009/98.

Em análise ao Projeto de Lei nº217/98 datado de 12 de março de 1998, somos de parecer que o mesmo é constitucional.

É nosso parecer.

Salas das Comissões em, 30 de março de 1998.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº217/98 **DE 12 DE MARÇO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA A ENTRADA DE MEMBROS DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NA UNIDADE MISTA, FUNDAÇÕES E HOSPITAIS PARTICULARES CONVENIADOS PELO SUS."

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº 681/98

Em pautada e minuciosa análise ao Projeto de Lei nº217/98, datado de 12 de março de 1998, somos de parecer que o mesmo é relevante, significativo e de indiscutíveis méritos.

Nota-se ao olhar mais atento, que o autor dá ao referido Projeto de Lei, um caráter humanístico e fraterno, assim sendo, promove uma atividade de interrelações humanas que tanto necessitamos.

Pelo exposto, concentrado no âmago do referido Projeto de Lei, somos de parecer favorável ao mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 13 de abril de 1998.

MARIO MARCIO DE MORAES

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº217/98 **DE 12 DE MARÇO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA A ENTRADA DE MEMBROS DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NA UNIDADE MISTA, FUNDAÇÕES E HOSPITAIS PARTICULARES CONVENIADOS PELO SUS."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS / UNAN
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 04 / 05 / 1998

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº01 /98.

Em pautada e minuciosa análise ao Projeto de Lei nº217/98, datado de 12 de março de 1998, somos de parecer que o mesmo é relevante, significativo e de indiscutíveis méritos, nota-se que o mesmo é viável e necessário.

Pelo exposto, concentrado no âmago do referido Projeto de Lei, somos de parecer favorável ao mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 13 de abril de 1998.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

MÁRIO MARCIO DE MORAES
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Educação e Assistência Social
Para Parecer dentro do prazo Regimental, em 16 de 04 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Sebastião G. Viana
Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 74 do Regimento Interno
Resolve Designar o Vereador Manoel Mariano Neto
Membro desta Comissão para atuar [illegible] Presente
nº 034 Projeto de Lei nº 217/98
Sala das Comissões, Em 16 de Abril 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

À Divisão Legislativa;
segue o presente Projeto de Lei, já analisado para providências. 28/04/98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Gomes Viana

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Folha 012
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 217/98 ***DE 12 DE MARÇO DE 1998.***

ASSUNTO: ***" AUTORIZA A ENTRADA DE MEMBROS DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NA UNIDADE MISTA, FUNDAÇÕES E HOSPITAIS PARTICULARES CONVENIADOS PELO SUS."***

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº 005/98

O Projeto de Lei nº 217/98, datado de 12 de março de 1998, em epígrafe, visa promover, proteger e recuperar o melhoramento da saúde, a partir da fiscalização, da crítica e participação ativa da sociedade.

O Projeto de Lei ora apresentado, no que concerne a todos os aspectos, este relator em seu parecer é favorável.

É nosso parecer.

Salas das Comissões em, 20 de abril de 1998.

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº217/98 ***DE 12 DE MARÇO DE 1998.***

ASSUNTO: ***" AUTORIZA A ENTRADA DE MEMBROS DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NA UNIDADE MISTA, FUNDAÇÕES E HOSPITAIS PARTICULARES CONVENIADOS PELO SUS."***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 votos (UNAN.)
Sessão ORDINÁRIA hora: 19:00
Em 04 / 05 / 1998

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005/98

O Projeto de Lei nº 217/98, datado de 12 de março de 1998, em epígrafe, visa promover, proteger e recuperar o melhoramento da saúde, a partir da fiscalização, da crítica e participação ativa da sociedade.

O Projeto de Lei ora apresentado, no que concerne a todos os aspectos, somos de parecer favorável.

É nosso parecer.
Salas das Comissões em, 20 de abril de 1998.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
PRESIDENTE

MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO